



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 817/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, proceder incentivo econômico a empresa Móveis Lamb Ind Ltda, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a título de incentivo econômico, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 302, de 25/09/2002, Lei Municipal nº 735, de 06/11/2009, a proceder a aquisição e posterior doação de concreto usinado, destinado as obras de construção da empresa Móveis Lamb Ind Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.166.478/0001-02 e no Fisco Municipal deste Ente Federado.

Art. 2º A doação de que trata a presente lei está limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 3º Para o atendimento dos prescritos nesta lei, ficam alteradas a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, Lei Municipal nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010 e a Lei Municipal nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante (SC), para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento municipal vigente, a seguir:

	R\$
07 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	
02 Divisão de Indústria e Comércio	
22.661.0010.2.046 Gestão dos Serviços de Indústria e Comércio	
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	3.000,00
Total	3.000,00

Art. 5º Para cobertura do Crédito permitido neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos a seguir:

	R\$
07 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	
01 Departamento de Agricultura	
20.605.0010.2.028 Gestão dos Serviços de Agricultura	
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	3.000,00
Total	3.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 03 de novembro de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal